

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**1 - PRÊAMBULO**

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

**Regime legal:**

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023<sup>1</sup>;

**Modalidade:**

- Pregão Eletrônico

**Critério de Julgamento:**

- Menor preço por lote;

**Modo de Disputa:**

- Aberto

**Forma:**

- Eletrônico

**Plataforma:**

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

**Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- 12/11/2025, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

**Data/horário da sessão pública:**

- 12/11/2025, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

**Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:**

- Até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração da melhor proposta.

**Condução do processo licitatório:**

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

1

<https://paraiso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

Página 1 de 50

## 2 - OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS E MONTÁVEIS, INCLUINDO MESAS, CADEIRAS, CLIMATIZADORES, MÓDULOS SANITÁRIOS, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA EXPO PARAÍSO 2026.**

Lote: 1 - [LOTE 01: ESTRUTURAS ]					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tenda de 10x10 m em estrutura metálica e lona branca (pé direito de 3,0 m)	UNIDADE	10,00	2.000,00	20.000,00
2	Pavilhão de show de 22x20 m em box truss Q30 e Q50 com regulagem de altura até 7 m	UNIDADE	2,00	35.000,00	70.000,00
3	Tenda de 5x10 m em estrutura metálica e lona branca (pé direito de 3 m)	UNIDADE	5,00	2.600,00	13.000,00
4	Tenda de 5x5 m em estrutura metálica e lona branca (pé direito de 2,5 m), com fechamento em lona	UNIDADE	7,00	1.600,00	11.200,00
5	Tenda de 4x4 m em estrutura metálica e lona branca (pé direito de 2,2 m)	UNIDADE	15,00	1.040,00	15.600,00
6	Stand básico em octanorm 3x3 m, com 2 spots, carpete grafite, tomada e nome em uma cor	UNIDADE	42,00	600,00	25.200,00
7	Stand básico em octanorm 5x5 m, com 2 spots e tablado.	UNIDADE	4,00	675,00	2.700,00
8	Palco base de 10x12 m, pé direito de 1 m, com escada e fechamento	UNIDADE	1,00	8.400,00	8.400,00
9	House mix 4x4 m com assoalho e grade de proteção	UNIDADE	1,00	1.200,00	1.200,00
10	Grade de contenção para proteção do público	METRO	40,00	45,00	1.800,00
11	Box de alimentação 3x4 m em octanorm com assoalho e cuba na parte de trás	UNIDADE	7,00	1.600,00	11.200,00
12	Camaram 4x4 m com cobertura, assoalho, carpete vermelho, climatizado	UNIDADE	2,00	5.900,00	11.800,00
13	Climatizador Roto 55, potência 1500W, ruído 72db, vazão 30.000m³/h	UNIDADE	3,00	1.400,00	4.200,00
14	Locação, montagem e desmontagem durante todo os dias de evento de kit contendo uma mesa e quatro cadeiras de plástico para serem utilizadas na praça de alimentação do evento durante os 04 dias de evento.	UNIDADE	100,00	65,00	6.500,00
15	Portal de entrada 9x5 m com o fornecimento da lona de 1,20x8,9 m. O município se responsabiliza pelo fornecimento da arte, conforme anexo	UNIDADE	1,00	4.900,00	4.900,00
16	Passarela vermelha com fita adesiva para fixação	METRO QUADRADO	350,00	25,00	8.750,00
Lote: 2 - [LOTE 02: BANHEIROS]					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de modulo sanitário, térmico/acústico contendo 07 banheiros, sendo 04 femininos e 03 masculinos, equipados com vasos sanitário, pia/lavatório, saboneteira, abastecidos com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, com manutenção e limpeza diária das 08 horas as 23 horas. Valor por diária.	DIARIA	3,00	7.300,00	21.900,00
2	Locação de modulo sanitário, térmico/acústico, contendo, 01 adaptado para portadores de deficiência física pne (feminino e masculino), equipados com vaso sanitário, mictório, pia/lavatório, caixa para depósito de dejetos (5m³), saboneteira, abastecidos com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha com manutenção,	DIARIA	3,00	400,00	1.200,00

	sucção e limpeza diária das 08 horas as 23 horas. Valor por diária				
3	Locação de banheiro químico, qual devesse conter no mínimo as seguintes características: cabine sanitária medindo no mínimo 1,10x1,10m por 2,20 de altura; contendo caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação; composição: polietileno. volume caixa dejetos - 220 litros, porta com fechamento e indicativo de livre ocupado.	UNIDADE	5,00	598,59	2.992,95
<b>Lote: 3 - [LOTE 03: SONORIZAÇÃO LANÇAMENTO]</b>					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de sistema de sonorização, iluminação e painel de led para evento dia 28/11/2025, o qual deverá conter: 04 caixas de som sub, 04 caixas slim espalhadas no ambiente (2 cx bl reserva) 02 Monitor para palco Uma mesa de som 16 canais digital microfones sem fio e com fio 14 canhão par led 18watts 4 led cob quente e frio branco e 2 minis brut 8 moving bean 14 R com borda Palco 4.40m de largura x 8m comp. Carpetado e revestido Com escada 9alura de 60cm ou 75cm com ART 12 metros painel de led P 2.9 Outddor (4/3) gread de treliça revestida tamanho 01 processadores K4 para de vídeo NOTBOOK GAME 01 notebooks som, Man power de 50 amp.com DR trifásico Cabos energia e cabos para iluminação acompanhamento técnico (instalação e montagem com 2 dias de antecedência para ensaio.	UNIDADE	1,00	12.500,00	12.500,00
<b>Lote: 4 - [LOTE 04: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E GERADORES ]</b>					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação, montagem, operação e desmontagem de sistema completo de sonorização, iluminação, painéis de LED e geradores de energia elétrica, durante todos os dias do evento, contendo: PA 24 Lynes 1000 WRMS LS Original ou superior; 32 Sub 1200 WRMS; 01 Side duplo estéreo LS Audio ou superior com 04 Sub duplo e 04 Lines; 01 mesa de som Yamaha PM5D RH ou superior; 01 mesa de som Digidesign Mixrack Profile ou superior; 01 notebook; 100 cabos XLR; 15 cabos P10; 10 Direct Box; 02 Main Power; 03 Rak Dimer; 10 régua de AC 110V; 10 régua de AC 220V; 12 praticáveis 2x1 com regulagem de altura; 04 monitores SM 400 ou superior; 15 microfones com fio; 02 microfones sem fio; 01 Sub duplo bateria; 01 kit corpo de bateria Tama, Yamaha ou Gretsch ou superior; 01 cubo de guitarra Fender Twin ou superior; 01 cubo de baixo GK800 ou superior; 04 amplificadores DB Series LD9K; 04 amplificadores DB Series Q8K; 02 amplificadores DB Series LD2000; 01 processador de áudio XTA ou superior; 02 processadores de áudio DBX 360 ou superior; 40 metros de painel de LED outdoor P5; 18 metros de painel de LED outdoor P3 curvo com grade de treliça para elevação; 02 processadoras de vídeo VX 1000 ou superior; 02 notebooks; 28 Moving Beam 9R; 12 Mac Aura LED; 12 Atomic LED; 12 Canhões Par LED 12W; 04 Mini Brutti 4 lâmpadas; 20 Ribaltas LED P5; 08 COB 200; 02	UNIDADE	1,00	68.000,00	68.000,00

máquinas de fumaça Fog 3000W; 02 máquinas de fumaça Haze; 01 mesa de iluminação M.A2 com duas telas; 01 grid de treliça nas medidas de 10x8x6m (largura, profundidade e altura); 01 gerador de energia elétrica cabinado, silenciado, trifásico, 180 KVA, 380/220V, operando 15 horas diárias com combustível incluso; 01 gerador de energia elétrica cabinado, silenciado, trifásico, 150 KVA, 380/220V, na função stand by; e 01 técnico geradorista com certificações NR10 e NR35 disponível durante todo o evento.

### 1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

### 2 Valor do Objeto:

O valor total estimado do objeto é de R\$ 323.042,95 (trezentos e vinte e três mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

O Município compromete-se a contratar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos quantitativos licitados, não havendo obrigatoriedade de contratação dos 20% (vinte por cento) restantes, os quais poderão ou não ser utilizados, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

### 3 Subcontratação:

- Não será aceito subcontratação.

### 4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Salvo disposição em contrário, considera-se como *dies a quo* o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

### 3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação
2025	3999	MUNICIPIO DE PARAÍSO	28 e 331

### 4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma

www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 5 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

- participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
  10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
  11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

#### **6 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## 7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - o **I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - o **II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
  - o **I** – Sociedade empresária;
  - o **II** – Sociedade simples;
  - o **III** – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
  - o **IV** – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
    - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
    - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
  - o **I** – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - o **II** – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. **O presente processo licitatório irá conceder** os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos itens.

## 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
  - **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
  - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
    - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
    - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):
  - **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
  - **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

## 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
  - **I** – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
    - o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
    - o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
  - **II** – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - **III** – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - **IV** – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

### 1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- o **I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- o **II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- o **III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- o **IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- o **V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- o **VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- o **VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - o **1º PROPOSTA;**
  - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
  - I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
  - II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
  - III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

- Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
  - V -** Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
  - VI -** As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
- 2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
  - 2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
  - 2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
3. Quanto aos lances:
- o **I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
  - o **II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
4. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

## 12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
  - o **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - o **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de

atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

### **13) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

#### **1. ANÁLISE DE PROPOSTA:**

Serão desclassificadas as propostas que:

**I** - Contiverem vícios insanáveis;

**II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

**V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**VI** - NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.

#### **2. EXEQUIBILIDADE:**

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

#### **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

**I** - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **3. EMPATE:**

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**III** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**IV** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### **4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

**II** - Empresas brasileiras;

**III** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

**I** - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

**II** - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 5. **NEGOCIAÇÃO:**

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### **14) DA HABILITAÇÃO**

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:

**1.1.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006:**

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:

i. Regularização da documentação;

ii. Pagamento ou parcelamento do débito;

iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- i. Decadência do direito à contratação;
  - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
  - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
  - II - **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
      - i. Estatuto ou contrato social;
      - ii. Ato constitutivo;
      - iii. Registro comercial;
      - iv. Decreto de autorização.
  - III - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
    1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
    2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
    3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
    4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
    5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
    6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
    7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - IV - **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
  - V - **Qualificação técnica:**
    - A) Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa licitante, que comprove

o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

B) Declaração de que a empresa tem o conhecimento prévio das condições do local onde os serviços serão prestados.

c) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão, ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente;

OU

d) Registro ou inscrição do responsável técnico pela licitante registrado na entidade profissional competente, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente;

E

e) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:

- Registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa: ou
- Contrato de Prestação de Serviço; ou
- Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
- Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

## 15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
  - I. Julgamento das propostas;
  - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III. Anulação ou revogação da licitação;
  - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
  - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
  - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
  - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
  - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
  - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
  - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias**

- úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
- I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

## 16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## **17) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**Como condição prévia a assinatura do contrato, a empresa vencedora do lote de banheiros químicos deverá apresentar:**

**a) Emissão do MTR (Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos), para transporte do efluente gerado.**

**b) Licenciamento Ambiental de tratamento e disposição final dos efluentes da empresa vencedora ou contrato com parceira que é licenciada para tal atividade.**

O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

**II** - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

**a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

**i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatário;

**ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

**f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**III** - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

**a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

**b)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**IV** - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

**V - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior:

**i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**e.** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**f)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**g.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**h.** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- i)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- j)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- k)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- l)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- m)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**VI** - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses ;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**VII** - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**VIII** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**IX** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**X** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;
- c)** Execução da garantia contratual para:
  - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - v)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XI** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **2) GESTÃO DO CONTRATO**

O gestor do contrato será Aline A. B. Wingert

## **2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O fiscal do contrato será a servidora Patrícia Biazzi.

## **18) PAGAMENTO DO OBJETO**

1. O pagamento pela Administração Pública Municipal observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - I** - Fornecimento de bens.
  - II** - Locações.
  - III** - Prestação de serviços.
  - IV** - Realização de obras.
2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, quando demonstrado risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, quando demonstrado risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

- IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado risco de descontinuidade da prestação de serviço público ou do cumprimento da missão institucional.
3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
  4. O Município disponibilizará mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas para qualquer alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
  5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
  6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
    - 6.1** - A antecipação de pagamento somente será permitida se resultar em sensível economia de recursos ou for condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
    - 6.2** - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
  7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
  8. Nos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária devida ao INSS, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Lei nº 8.212/91 e no Decreto nº 3.048/99. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE diretamente aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais, sendo tal valor descontado do montante devido à CONTRATADA.
  9. Para liberação do pagamento da última parcela, deverá ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).
  10. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total.
  11. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

## 19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - VII** - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
  - IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
  - I** - Advertência (art. 156, § 2º);
  - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
  - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
  - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
  - I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
  - II** - As peculiaridades do caso concreto;
  - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV** - Os danos à Administração Pública;
  - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
  - I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
  - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
  - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
  8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
  9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
  10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
  11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
  12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
    - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
    - II - Pagamento da multa;
    - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
    - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
    - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 20) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
  - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
  - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II** - Página do Município de Paraíso
  - III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM
  - IV** - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
- I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II** - Termo de Referência – TR
  - III** – Proposta.
  - IV** – Declaração unificada.
  - V**- Matriz de Risco
  - VI** – Minuta de contrato
  - VII** – Pesquisa de Preço
- 5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 28 de outubro de 2025.

**GILBERTO BELEGANTE**  
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas móveis e montáveis, necessárias para a realização da EXPOPARAÍSO 2026, evento de grande porte promovido pelo Município de Paraíso/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa suprir a necessidade de infraestrutura física temporária para a realização da EXPOPARAÍSO 2026, evento de grande porte que reúne atividades culturais, artísticas, gastronômicas e comerciais. A montagem das estruturas é essencial para garantir segurança, conforto e funcionalidade ao público e aos expositores.

Foram avaliadas as seguintes alternativas de atendimento à demanda:

- Alternativa A – Execução direta pela Administração Municipal, com utilização de mão de obra e materiais próprios. Essa opção mostrou-se inviável, considerando a ausência de estrutura física, equipamentos adequados e equipe técnica especializada.
- Alternativa B – Contratação fracionada de diferentes fornecedores para cada tipo de estrutura (tendas, palco, grades, banheiros). Embora possível, essa alternativa geraria aumento na complexidade administrativa, multiplicidade contratual e risco de despadronização visual e operacional.
- Alternativa C – Contratação de empresa única especializada para fornecimento e montagem de todas as estruturas, permitindo padronização, controle técnico centralizado e cumprimento de prazos. Essa é a alternativa recomendada.

#### 2. ALINHAMENTO COM O PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Paraíso – SC, no exercício de 2026, sob a rubrica destinada à realização de eventos oficiais e promoção turística.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá realizar a entrega, montagem e desmontagem das estruturas, observando as normas técnicas de segurança, as condições de solo e o cronograma estabelecido pela comissão organizadora da ExpoParaíso 2026. Deverá ainda fornecer banheiros químicos higienizados e devidamente equipados para uso diário durante o evento.

#### 4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de preços de mercado e no edital de licitação, estima-se o valor total de R\$ 323.042,95 (trezentos e vinte e três mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

abrangendo todos os itens descritos no Termo de Referência, tais como: tendas, palco, grades de contenção, camarins, pavilhão de show e banheiros químicos.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta contempla a locação e montagem de estruturas metálicas, tendas, pavilhões, palco, camarins, estandes, bilheteria, passarelas, grades de contenção e banheiros químicos, assegurando que o evento ocorra em ambiente seguro e adequado. As estruturas serão montadas conforme o layout definido pela organização e atendendo aos padrões de segurança exigidos.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a execução integrada possibilita melhor coordenação técnica, redução de custos administrativos e garantia de uniformidade estética e estrutural. O fornecimento conjunto das estruturas é o que melhor atende ao interesse público.

#### **7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, espera-se viabilizar a realização da ExpoParaíso 2026 de forma organizada, segura e eficiente, garantindo condições adequadas para expositores, artistas e visitantes. Os resultados pretendidos incluem o fortalecimento do turismo local, a promoção da economia regional e a valorização cultural do Município.

#### **8. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A solução escolhida é tecnicamente viável, considerando a existência de empresas especializadas com capacidade comprovada no mercado para montagem de estruturas temporárias. O modelo adotado garante economicidade, agilidade na execução e atendimento às normas de segurança.

#### **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da celebração do contrato, deverão ser observadas as etapas de pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência, aprovação orçamentária e autorização da autoridade competente, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Esta contratação possui interdependência com outros serviços necessários à realização da ExpoParaíso 2026, como sonorização, iluminação, segurança, limpeza e divulgação. Contudo, trata-se de objeto autônomo e específico.

#### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação não gera impactos ambientais significativos, visto que as estruturas são móveis, removíveis e reutilizáveis. A empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, priorizando materiais recicláveis e manejo adequado de resíduos.

#### **12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é plenamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e transparência. A execução por empresa especializada assegura o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços.

### 13. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços previstos, conforme o edital. A execução integral deverá ser de responsabilidade da empresa contratada, garantindo o controle direto pela Administração.



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Administração

A presente contratação tem por finalidade a locação e montagem de estruturas móveis e montáveis necessárias, bem como, mesas, cadeiras e climatizadores, como também, locação banheiros químicos para a realização da ExpoParaíso 2026.

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, tendas, palcos, camarins, grades de contenção, pavilhões e banheiros químicos, destinados à realização da EXPOPARAÍSO 2026, evento promovido pelo Município de Paraíso – SC.

##### a) Alinhamento com PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento.

##### b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO<sup>2</sup>) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>. Tal conformidade garante que os recursos previstos para a execução da obra estejam devidamente compatibilizados com o planejamento orçamentário municipal, assegurando a legalidade e a adequação financeira da despesa pública.

Além disso, o alinhamento com a LDO contribui para a transparência e o controle das finanças públicas, permitindo que a contratação seja realizada dentro dos limites estabelecidos e em harmonia com as metas fiscais e prioridades governamentais definidas para o exercício. Dessa forma, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos públicos.

##### c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Embora o art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021 recomende a adoção de práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, na presente contratação — destinada à locação e montagem de estruturas móveis e montáveis necessárias, bem como mesas, cadeiras, climatizadores e banheiros químicos, para a realização da EXPOPARAÍSO 2026 — optou-se por não estabelecer exigências específicas vinculadas a critérios de sustentabilidade ambiental ou social.

A decisão fundamenta-se na análise do mercado regional, que evidenciou limitações na disponibilidade de fornecedores capazes de atender simultaneamente aos requisitos técnicos e estruturais do evento e, ainda, a critérios adicionais de sustentabilidade. A imposição de tais exigências poderia comprometer a competitividade do certame e elevar os custos da contratação, contrariando o princípio da economicidade.

<sup>2</sup> <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6646364>

Como medida preventiva e de boa prática, procedeu-se à consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União e publicado em setembro de 2023, com o objetivo de verificar a viabilidade de aplicação das diretrizes e recomendações ali previstas ao objeto da contratação.

Entretanto, constatou-se que a maior parte das práticas sugeridas pelo referido guia não se mostra plenamente aplicável à realidade do Município de Paraíso/SC, especialmente em razão das limitações logísticas, operacionais e financeiras tanto da Administração Pública quanto das empresas locais, no que se refere ao controle, aferição e cumprimento de metas sustentáveis em contratos de curta duração e natureza temporária, como o presente.

Ressalta-se, contudo, que a Administração Municipal estimulará a adoção de medidas voluntárias de responsabilidade ambiental e social por parte das contratadas, como o descarte adequado de resíduos gerados, a preferência por materiais reutilizáveis e a observância de boas práticas de segurança e higiene durante a execução dos serviços.

#### **d. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União**

Considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU), publicado em setembro de 2023, foram avaliadas as possibilidades de aplicação de critérios de sustentabilidade à presente contratação, que tem por objeto a locação e montagem de estruturas móveis e montáveis, mesas, cadeiras, climatizadores e banheiros químicos destinados à realização da EXPOPARAÍSO 2026.

Entretanto, tendo em vista a realidade do Município de Paraíso/SC, de pequeno porte e com mercado local limitado de empresas aptas a fornecer estruturas e equipamentos de grande porte para eventos dessa natureza, verificou-se que a imposição de exigências sustentáveis mais restritivas poderia reduzir a competitividade do certame, limitar a participação de fornecedores e até inviabilizar a execução do objeto.

Dessa forma, optou-se por não inserir exigências adicionais de sustentabilidade nesta contratação, de modo a preservar o interesse público, a eficiência do processo licitatório e a viabilidade da execução contratual, sem prejuízo da observância de boas práticas voluntárias de gestão ambiental, como o uso racional de materiais, o reaproveitamento de componentes estruturais e a adequada destinação dos resíduos gerados durante a montagem e desmontagem do evento.

#### **e. Justificativa do preço**

A pesquisa de preços foi elaborada com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que determina:

*“§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:  
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de*

*preços, observado o índice de atualização de preços correspondente."*

Assim, foram consultadas atas públicas e processos licitatórios anteriores com objeto semelhante, visando a estimativa justa e atualizada dos custos de locação e montagem das estruturas necessárias à realização da EXPOPARAÍSO 2026, observando-se os princípios da economicidade, transparência e razoabilidade dos valores orçados.

#### **j. Princípio da padronização**

A contratação observou o princípio da padronização, conforme o art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar uniformidade, compatibilidade técnica e segurança na instalação e utilização das estruturas destinadas ao evento.

A padronização adotada visa garantir:

- A uniformidade estética e estrutural das tendas, palcos, arquibancadas, mesas, cadeiras e demais equipamentos, de modo a manter coerência visual e funcional em todo o espaço da EXPOPARAÍSO 2026;
- A compatibilidade técnica entre os elementos locados, especialmente no que se refere a medidas, fixações, resistência de carga e normas de segurança;
- A racionalização de custos, evitando contratações fragmentadas que comprometam a qualidade e a padronização visual e operacional do evento;
- A segurança dos usuários, com base em materiais certificados e em conformidade com normas técnicas da ABNT aplicáveis a estruturas temporárias.

Além disso, foram observadas boas práticas adotadas em eventos similares promovidos por outros municípios e entidades públicas, assegurando eficiência operacional, estética harmônica e segurança estrutural em todas as áreas do evento.

#### **k. Catálogo eletrônico de padronização**

A **não utilização do catálogo eletrônico de padronização**, prevista no art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inexistência de item padronizado no referido catálogo que seja compatível com o objeto da presente contratação.

O objeto — locação e montagem de estruturas móveis e montáveis (tendas, arquibancadas, palcos, camarotes, gradis, climatizadores, banheiros químicos e mobiliário de apoio) — apresenta características técnicas e logísticas específicas, que variam conforme:

- O porte e o layout do evento;
- As condições do terreno e infraestrutura elétrica disponíveis;
- As exigências de segurança impostas pelos órgãos competentes;
- E a quantidade e diversidade de ambientes a serem estruturados.

Essas peculiaridades não estão descritas de forma padronizada em nenhum catálogo eletrônico nacional ou municipal, razão pela qual se faz necessária a elaboração de documentos técnicos

personalizados, como o Termo de Referência, que traduzem com precisão as necessidades da Administração e garantem a adequada execução do contrato.

### **I. Opção pela alternativa mais vantajosa frente a outras possibilidades**

A locação e montagem de estruturas móveis e montáveis por empresa especializada constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, quando comparada a outras hipóteses, como a aquisição definitiva dos materiais, o empréstimo de estruturas de terceiros ou a execução direta pela Prefeitura.

A aquisição permanente demandaria altos investimentos em bens de uso eventual, cuja manutenção, armazenamento e transporte gerariam custos contínuos e desproporcionais à sua utilização esporádica. O empréstimo ou compartilhamento de estruturas com outros entes públicos mostra-se inviável, considerando a simultaneidade de eventos regionais e a necessidade de adequações técnicas. Já a execução direta pela Administração exigiria maquinário, pessoal técnico e licenças específicas, o que representaria custos e riscos incompatíveis com a estrutura organizacional e orçamentária do Município.

Assim, a contratação de empresa especializada assegura rapidez, segurança, padronização e eficiência operacional, com melhor custo-benefício para o erário, além de viabilizar a realização do evento com qualidade e segurança.

### **m. Enquadramento como atividade material acessória, instrumental ou complementar**

Os serviços objeto da presente contratação locação e montagem de estruturas móveis e montáveis, mesas, cadeiras, climatizadores e banheiros químicos configuram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências legais do Município, conforme o art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Esses serviços não constituem atividade-fim da Administração Pública, mas são essenciais para a realização de eventos oficiais e culturais de interesse coletivo, como a EXPOPARAÍSO 2026, promovendo o desenvolvimento econômico local, a divulgação turística e o fortalecimento da identidade municipal.

A execução contratual contribui para o cumprimento de finalidades institucionais da Prefeitura, assegurando a adequada infraestrutura do evento, a segurança dos participantes e o uso racional dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, publicidade e economicidade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade a seleção de empresa especializada na locação e montagem de estruturas móveis e montáveis, incluindo tendas, arquibancadas, palcos, camarotes, gradis, mesas, cadeiras, climatizadores e banheiros químicos, necessários à adequada realização da EXPOPARAÍSO 2026, evento oficial promovido pelo Município de Paraíso/SC.

A fundamentação da contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A realização da EXPOPARAÍSO 2026 constitui ação de relevante interesse público, voltada à promoção do desenvolvimento econômico, cultural e turístico do Município, gerando oportunidades de negócios, lazer e integração social. Para tanto, a infraestrutura do evento deve observar padrões técnicos de segurança, conforto, acessibilidade e funcionalidade, o que requer a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e operacional para fornecer, instalar e desmontar as estruturas com eficiência e segurança.

A opção pela locação de estruturas temporárias, em vez da aquisição definitiva, representa a solução mais racional, econômica e sustentável para o Município, uma vez que:

- Elimina a necessidade de aquisição de bens de uso eventual e de alto custo de manutenção;
- Evita despesas com transporte, armazenamento e conservação fora do período de uso;
- Permite a contratação de soluções sob medida, adequadas à área do evento e ao público estimado;
- Garante maior segurança, por meio de estruturas certificadas e montadas conforme normas técnicas aplicáveis;
- Viabiliza a realização do evento com qualidade e eficiência, sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida necessária, vantajosa e eficiente, assegurando que o Município disponha de infraestrutura adequada para sediar o evento com segurança, conforto e organização, em estrita observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

### **Base Legal e Técnica da Contratação**

A presente contratação visa atender a uma necessidade pública devidamente identificada, estando em conformidade com os princípios e fundamentos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da planejamento, transparência, eficiência, segurança jurídica e segregação de funções.

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, justifica-se a realização de procedimento licitatório, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa que assegure qualidade, segurança estrutural e economicidade na execução contratual.

A contratação pauta-se em dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11, 18, 20, 40 e 48, que tratam do planejamento das contratações, da pesquisa de preços, da padronização de objetos e da fundamentação técnica do processo.

### **Fundamentação Técnica**

A solução técnica foi definida com base em estudos preliminares, pesquisas de mercado e levantamento das necessidades estruturais do evento, considerando a complexidade do porte da EXPOPARAÍSO 2026.

O escopo da contratação contempla o fornecimento, instalação, manutenção e desmontagem de:

- Estruturas metálicas móveis e montáveis (tendas, pavilhões, arquibancadas, camarotes e palcos);
- Equipamentos de apoio (gradis, passarelas, climatizadores e banheiros químicos);
- Mobiliário de uso coletivo (mesas e cadeiras);
- Equipamentos auxiliares de segurança e conforto ambiental.

As estruturas deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente as relativas à resistência de cargas, segurança do público, estabilidade e acessibilidade, sendo de responsabilidade da contratada garantir a montagem conforme projeto e cronograma definidos pela Comissão Organizadora do evento.

Os parâmetros técnicos foram definidos a partir de experiências de eventos anteriores, análises comparativas com contratações similares em municípios de porte equivalente e referências obtidas junto ao setor de engenharia e defesa civil municipal.

#### **Justificativa Orçamentária**

O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de mercado e consultas a processos licitatórios similares, realizadas em municípios da região e em atas públicas recentes.

O montante estimado será devidamente registrado no orçamento vigente, observando-se a dotação específica destinada à realização da EXPOPARAÍSO 2026, sendo a despesa classificada como eventual e de caráter temporário, vinculada à organização de evento oficial de interesse público.

O valor final da contratação será definido com base na proposta mais vantajosa apresentada na licitação, assegurando-se a economicidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

#### **Finalidade e Interesse Público**

A finalidade da contratação é garantir infraestrutura adequada e segura para a realização da EXPOPARAÍSO 2026, evento de grande relevância para o Município, promovendo o desenvolvimento local, o fortalecimento do setor produtivo e a integração da comunidade.

A execução contratual atende diretamente ao interesse público, ao viabilizar um evento de ampla repercussão regional, fomentando a economia, o turismo e a cultura, além de movimentar o comércio local e gerar oportunidades de renda e trabalho temporário.

Com a estrutura adequada, o evento poderá receber o público com conforto e segurança, garantir a acessibilidade de todos os visitantes e oferecer condições apropriadas para expositores, artistas, trabalhadores e prestadores de serviço.

## **Conclusão**

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se legal, necessária, técnica e economicamente viável, com pleno respaldo na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas boas práticas de planejamento e gestão de contratações públicas.

Recomenda-se, portanto, a abertura do procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo-se a transparência, a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como o sucesso da EXPOPARAÍSO 2026 enquanto evento institucional de relevância municipal e regional.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução se encontra no Estudo Técnico Preliminar.

## **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação tem por objeto a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas móveis e montáveis, incluindo tendas, estandes, boxes, lonas, tablados, instalações elétricas e demais equipamentos necessários à realização da EXPOPARAÍSO 2026, conforme especificações técnicas e orientações da Comissão Central Organizadora (CCO) do evento.

### **4.1 Obrigações Técnicas e Operacionais da Contratada**

4.1.1 A contratada será responsável pela prestação integral dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, conforme estipulado em contrato e cronograma definido pela Administração.

4.1.2 A contratada deverá destacar corretamente os tributos incidentes na nota fiscal, conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.659/2023, de 03 de julho de 2023, sob pena de devolução da nota fiscal para correção.

4.1.3 Todos os itens licitados deverão estar plenamente instalados e disponíveis nos dias 08, 09, 10 e 11 de janeiro de 2025 garantindo o funcionamento integral das estruturas durante o período do evento.

4.1.4 A empresa contratada deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à montagem e estabilidade das estruturas e ART específica para as instalações elétricas de cada estande, devidamente assinadas por profissional habilitado junto ao CREA.

4.1.5 Cada estande de 3,00m x 3,00m deverá conter uma tomadas elétricas e duas lâmpada, devidamente instaladas e testadas. A instalação elétrica dos standeer deverá estar ramificadas todas em um ponto, só aguardando entrega de energia.

4.1.6 Cada box de alimentação deverá conter tres tomadas elétricas e duas lâmpada, assegurando capacidade de suporte aos equipamentos utilizados pelos expositores. A instalação elétrica dos standeer deverá estar ramificadas todas em um ponto, só aguardando entrega de energia.

4.1.8 Todas as estruturas instaladas deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de furos, rasgos, manchas, ferrugem ou danos estruturais, apresentando padrão estético uniforme e acabamento adequado.

4.1.9 A contratada deverá manter, durante os quatro (4) dias de realização do evento, um profissional de plantão responsável pela rede elétrica instalada, com disponibilidade para atendimentos imediatos em caso de falhas ou emergências.

4.1.10 Toda a equipe técnica e operacional da contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPIs, conforme normas de segurança do trabalho (NR-6 e NR-10).

4.1.11 A contratada deverá colaborar integralmente com a Comissão Central Organizadora (CCO), acatando as orientações emitidas durante a fiscalização e realizando prontamente as correções solicitadas.

4.1.12 A empresa deverá fornecer adesivos medindo 40 cm x 70 cm, conforme padrão visual aprovado pela CCO, para identificação dos expositores e padronização visual dos estandes.

4.1.13 A contratada será responsável por prestar suporte técnico e operacional em caso de dano, avaria ou instabilidade nas estruturas durante o evento, realizando imediato reparo ou substituição sem custos adicionais à Administração.

4.1.14 Os fechamentos em lona deverão estar corretamente fixados e tensionados, a fim de evitar rasgos, desprendimentos ou avarias causadas por ventos fortes.

4.1.16 A empresa deverá apresentar laudo de resistência a chamas (laudo anti-chamas), emitido por instituição ou laboratório credenciado, para todas as tendas, lonas e materiais têxteis utilizados, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e normas da ABNT NBR 9442 e NBR 15575.

## **5.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.1** A contratada deverá disponibilizar todas as estruturas locadas por todo o período do evento, compreendendo os dias 08, 09, 10 e 11 de janeiro de 2026.

**5.1.2** O local de realização do evento será disponibilizado à empresa contratada a partir da assinatura do contrato, nos seguintes horários: das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30. Toda a equipe de montagem deverá estar devidamente identificada. A montagem completa das estruturas deverá estar finalizada até 17h00 do dia 05 de janeiro de 2026. (MONTAGEM DE TENDAS, GRADES, STANDS)

**5.1.3** A montagem será acompanhada pela Comissão Central Organizadora, a qual poderá solicitar ajustes visando à melhoria da qualidade do evento.

- 5.1.4** A desmontagem das estruturas terá início a partir das 08h00 do dia 12 de janeiro de 2026.
- 5.1.5** Todas as estruturas deverão estar limpas, conservadas e isentas de danos que possam comprometer a qualidade do evento.
- 5.1.6** Os Módulos sanitários deverão ser alocada em local determinados pela CCO que deverá estar instalado até as 13:00hrs do dia 08 de janeiro de 2025.
- 5.1.7** Os banheiros químicos deverão estar instalados até dia 07 de janeiro de 2026 e alocados conforme CCO.
- 5.1.8** As mesas e cadeiras deverão ser distribuídas conforme a delimitação dos espaços da praça de alimentação, até o dia 08 de janeiro as 14:00 horas.
- 5.1.9** Os portais de alumínio deverão ser instalados conforme indicação da Comissão Organizadora.
- 5.1.10** O palco e som e camarins deverão ser instalados até o dia 08 de janeiro de 2026 as 14:00 horas.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de **quantitativos e valores** foi elaborada com base em **levantamento prévio das necessidades estruturais da EXPOPARAÍSO 2026**, considerando a área total do evento, o número de expositores e visitantes previstos, bem como as exigências de conforto, segurança e funcionalidade determinadas pela Comissão Organizadora.

Os quantitativos apresentados a seguir possuem caráter **estimativo**, podendo ser ajustados pela Administração Municipal conforme as **condições reais de execução**, disponibilidade orçamentária e eventuais adequações de layout do evento.

Lote: 1 - [LOTE 01: ESTRUTURAS]					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tenda de 10x10 m em estrutura metálica e lona branca (pé direito de 3,0 m)	UNIDADE	10,00	2.000,00	20.000,00
2	Pavilhão de show de 22x20 m em box truss Q30 e Q50 com regulagem de altura até 7 m	UNIDADE	2,00	35.000,00	70.000,00
3	Tenda de 5x10 m em estrutura metálica e lona branca (pé direito de 3 m)	UNIDADE	5,00	2.600,00	13.000,00
4	Tenda de 5x5 m em estrutura metálica e lona branca (pé direito de 2,5 m), com fechamento em lona	UNIDADE	7,00	1.600,00	11.200,00
5	Tenda de 4x4 m em estrutura metálica e lona branca (pé direito de 2,2 m)	UNIDADE	15,00	1.040,00	15.600,00
6	Stand básico em octanorm 3x3 m, com 2 spots, carpete grafite, tomada e nome em uma cor	UNIDADE	42,00	600,00	25.200,00
7	Stand básico em octanorm 5x5 m, com 2 spots e tablado.	UNIDADE	4,00	675,00	2.700,00
8	Palco base de 10x12 m, pé direito de 1 m, com escada e fechamento	UNIDADE	1,00	8.400,00	8.400,00
9	House mix 4x4 m com assoalho e grade de proteção	UNIDADE	1,00	1.200,00	1.200,00
10	Grade de contenção para proteção do público	METRO	40,00	45,00	1.800,00
11	Box de alimentação 3x4 m em octanorm com assoalho e cuba na parte de trás	UNIDADE	7,00	1.600,00	11.200,00
12	Camarim 4x4 m com cobertura, assoalho, carpete vermelho, climatizado	UNIDADE	2,00	5.900,00	11.800,00
13	Climatizador Roto 55, potência 1500W, ruído 72db, vazão 30.000m³/h	UNIDADE	3,00	1.400,00	4.200,00
14	Locação, montagem e desmontagem durante todo os dias de evento de kit contendo uma mesa e quatro cadeiras de plástico para serem utilizadas na praça de alimentação do evento durante os 04 dias de evento.	UNIDADE	100,00	65,00	6.500,00
15	Portal de entrada 9x5 m com o fornecimento da lona de 1,20x8,9 m. O município se responsabiliza pelo fornecimento da arte, conforme anexo	UNIDADE	1,00	4.900,00	4.900,00

16	Passarela vermelha com fita adesiva para fixação	METRO QUADRADO	350,00	25,00	8.750,00
<b>Lote: 2 - [LOTE 02: BANHEIROS ]</b>					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de modulo sanitário, térmico/acústico contendo 07 banheiros, sendo 04 femininos e 03 masculinos, equipados com vasos sanitário, pia/lavatório, saboneteira, abastecidos com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, com manutenção e limpeza diária das 08 horas as 23 horas. Valor por diária.	DIARIA	3,00	7.300,00	21.900,00
2	Locação de modulo sanitário, térmico/acústico, contendo, 01 adaptado para portadores de deficiência física pne (feminino e masculino), equipados com vaso sanitário, mictório, pia/lavatório, caixa para depósito de dejetos (5m³), saboneteira, abastecidos com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha com manutenção, sucção e limpeza diária das 08 horas as 23 horas. Valor por diária	DIARIA	3,00	400,00	1.200,00
3	Locação de banheiro químico, qual devera conter no mínimo as seguintes características: cabine sanitária medindo no mínimo 1,10x1,10m por 2,20 de altura; contendo caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação; composição: polietileno. volume caixa detritos - 220 litros, porta com fechamento e indicativo de livre ocupado.	UNIDADE	5,00	598,59	2.992,95
<b>Lote: 3 - [LOTE 03: SONORIZAÇÃO LANÇAMENTO]</b>					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de sistema de sonorização, iluminação e painel de led para evento dia 28/11/2025, o qual deverá conter: 04 caixas de som sub, 04 caixas slimm espalhadas no ambiente (2 cx bl reserva) 02 Monitor para palco Uma mesa de som 16 canais digital microfones sem fio e com fio 14 canhão par led 18watts 4 led cob quente e frio branco e 2 minis brut 8 moving bean 14 R com borda Palco 4.40m de largura x 8m comp. Carpetado e revestido Com escada 9alura de 60cm ou 75cm com ART 12 metros painel de led P 2.9 Outdoor (4/3) gread de treliça revestida tamanho 01 processadores K4 para de vídeo NOTBOOK GAME 01 notebooks som, Man power de 5o amp.com DR trifásico Cabos energia e cabos para iluminação acompanhamento técnico (instalação e montagem com 2 dias de antecedência para ensaio.	UNIDADE	1,00	12.500,00	12.500,00
<b>Lote: 4 - [LOTE 04: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E GERADORES ]</b>					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação, montagem, operação e desmontagem de sistema completo de sonorização, iluminação, painéis de LED e geradores de energia elétrica, durante todos os dias do evento, contendo: PA 24 Lynes 1000 WRMS LS Original ou superior; 32 Sub 1200 WRMS; 01 Side duplo estéreo LS Audio ou superior com 04 Sub duplo e 04 Lines; 01 mesa de som Yamaha PM5D RH ou superior; 01 mesa de som Digidesign Mixrack Profile ou superior;	UNIDADE	1,00	68.000,00	68.000,00

01 notebook; 100 cabos XLR; 15 cabos P10; 10 Direct Box; 02 Main Power; 03 Rak Dimer; 10 régua de AC 110V; 10 régua de AC 220V; 12 praticáveis 2x1 com regulagem de altura; 04 monitores SM 400 ou superior; 15 microfones com fio; 02 microfones sem fio; 01 Sub duplo bateria; 01 kit corpo de bateria Tama, Yamaha ou Gretsch ou superior; 01 cubo de guitarra Fender Twin ou superior; 01 cubo de baixo GK800 ou superior; 04 amplificadores DB Series LD9K; 04 amplificadores DB Series Q8K; 02 amplificadores DB Series LD2000; 01 processador de áudio XTA ou superior; 02 processadores de áudio DBX 360 ou superior; 40 metros de painel de LED outdoor P5; 18 metros de painel de LED outdoor P3 curvo com grade de treliça para elevação; 02 processadoras de vídeo VX 1000 ou superior; 02 notebooks; 28 Moving Beam 9R; 12 Mac Aura LED; 12 Atomic LED; 12 Canhões Par LED 12W; 04 Mini Brutti 4 lâmpadas; 20 Ribaltas LED P5; 08 COB 200; 02 máquinas de fumaça Fog 3000W; 02 máquinas de fumaça Haze; 01 mesa de iluminação M.A2 com duas telas; 01 grid de treliça nas medidas de 10x8x6m (largura, profundidade e altura); 01 gerador de energia elétrica cabinado, silenciado, trifásico, 180 KVA, 380/220V, operando 15 horas diárias com combustível incluso; 01 gerador de energia elétrica cabinado, silenciado, trifásico, 150 KVA, 380/220V, na função stand by; e 01 técnico geradorista com certificações NR10 e NR35 disponível durante todo o evento.

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 323.042,95 (trezentos e vinte e três mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

A estimativa acima reflete os custos médios de mercado obtidos em consultas a atas públicas e cotações recentes realizadas em municípios de porte e eventos semelhantes, considerando os preços atualizados à data de elaboração do presente ETP.

O valor final poderá sofrer ajustes proporcionais, conforme a efetiva necessidade da Administração e o dimensionamento final das áreas de montagem, respeitando-se, em todos os casos, os limites orçamentários aprovados para a realização da EXPOPARAÍSO 2026.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores do setor, especializados em locação e montagem de estruturas móveis e montáveis, bem como no fornecimento de mobiliário, climatizadores e banheiros químicos destinados a eventos de grande porte.

A pesquisa considerou cotações atualizadas obtidas junto a empresas que atuam na região e em municípios vizinhos, de modo a refletir os valores praticados no mercado local e regional, observando-se os princípios da economicidade, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações obtidas, estima-se o valor global da contratação em R\$ 323.042,95 (trezentos e vinte e três mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) correspondente à

locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos necessários à realização da EXPOPARAÍSO 2026.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global por lote ou item, conforme definido no Termo de Referência, em consonância com os arts. 28 e 56 da Lei nº 14.133/2021.

A planilha de estimativa de custos foi elaborada a partir das cotações recebidas dos fornecedores consultados, contemplando os seguintes itens e serviços:

A estimativa final reflete os valores médios praticados pelo mercado e serve de referência para o julgamento das propostas, podendo ser ajustada conforme a proposta mais vantajosa apresentada e a disponibilidade orçamentária da Administração.

O valor contratado deverá contemplar todos os encargos incidentes, inclusive transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, tributos, seguros e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

Dessa forma, o valor estimado apresenta-se razoável, compatível com o mercado e tecnicamente justificado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução compreenderá todo o período necessário à montagem, manutenção, utilização e desmontagem das estruturas e equipamentos contratados, conforme cronograma definido pela Comissão Organizadora da EXPOPARAÍSO 2026.

A desmontagem e retirada de materiais deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da feira, mediante acompanhamento da fiscalização municipal.

O prazo de vigência contratual será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

## **8. FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução ocorrerá mediante a **disponibilização, transporte, montagem e desmontagem de estruturas móveis e montáveis**, tais como **tendas, palcos, arquibancadas, camarotes, mesas, cadeiras, climatizadores e banheiros químicos**, devidamente dimensionados conforme o projeto e as especificações definidas pela Comissão Organizadora.

A contratada será responsável por:

- Garantir que **todos os materiais estejam em perfeito estado de conservação, segurança e higiene**;
- Utilizar **equipamentos certificados**, atendendo às normas da **ABNT, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil**;
- Empregar **mão de obra qualificada e devidamente treinada**;
- Manter **profissional responsável técnico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ativa durante toda a execução dos serviços;
- Realizar o **acompanhamento técnico e operacional diário** durante o período de montagem e durante o evento;

- Efetuar a **limpeza e manutenção dos banheiros químicos**, conforme cronograma acordado com a Administração;
- Garantir **estabilidade estrutural, segurança elétrica e acessibilidade** em todas as instalações.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em serviço de locação e montagem de estruturas de porte similar;
- Possuir registro no CREA/CAU e apresentar ART ou RRT do responsável técnico pelo projeto e pela execução;
- Apresentar certificados de conformidade e laudos de segurança estrutural dos materiais e equipamentos fornecidos;
- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) durante a execução dos serviços;
- Assegurar a limpeza e o bom estado de conservação das estruturas e mobiliários;
- Garantir que todos os banheiros químicos estejam devidamente higienizados, abastecidos e com manutenção contínua durante o evento;
- Possuir seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos a terceiros e ao patrimônio público;
- Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para montagem e desmontagem, conforme cronograma da Administração;
- Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de informações contratuais e de comunicação institucional.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante prestação de serviços especializados de locação, transporte, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários à realização da **EXPOPARAÍSO 2026**, observando-se o cronograma físico-financeiro estabelecido e as diretrizes técnicas definidas pela Administração.

A contratada deverá manter equipe técnica disponível em tempo integral durante o evento, garantindo o funcionamento pleno e seguro das estruturas e equipamentos locados, inclusive em situações emergenciais.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a divisão em múltiplos contratos poderia gerar incompatibilidades técnicas entre as estruturas, dificuldades de coordenação operacional e maior custo administrativo para a fiscalização, além de comprometer a uniformidade estética e estrutural do evento.

Dessa forma, a contratação integrada é a forma mais eficiente e segura de execução, assegurando padronização, economia de escala e responsabilidade unificada pela execução integral do serviço.

## 12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de nenhuma etapa essencial do objeto, considerando que o serviço exige coordenação técnica centralizada e responsabilidade direta da contratada quanto à segurança estrutural, qualidade dos materiais, prazos e desempenho global da execução. Eventual apoio logístico ou operacional de terceiros somente será permitido mediante autorização expressa da Administração e sem transferência de responsabilidade contratual.

### **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Gestor do Contrato:** Aline Aparecida Barosky Wingert

**Fiscal Administrativo:** Patricia Biazzi

A gestão e a fiscalização do contrato terão por objetivo acompanhar, verificar e validar a execução dos serviços, garantindo a conformidade técnica, o cumprimento de prazos e a observância das condições contratuais.

### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados mediante medição única, após a entrega completa das estruturas, mobiliários e equipamentos e a conclusão da desmontagem, conforme cronograma físico-financeiro definido pela Administração.

A liquidação e pagamento observarão o disposto no Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V, especialmente:

- Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração;
- Pagamentos agrupados por período e efetivados pela Tesouraria, observando rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

Os serviços serão medidos pela quantidade efetivamente executada e entregue em perfeitas condições de uso, mediante atesto do fiscal do contrato.

### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO**

A seleção será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

O julgamento das propostas considerará a proposta mais vantajosa para a Administração, levando em conta o atendimento integral das especificações técnicas, a capacidade de execução demonstrada e a conformidade com os requisitos de segurança e qualidade exigidos.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada, em todas as fases da execução contratual.

Qualquer divergência ou situação não prevista será resolvida pela Administração Municipal, mediante orientação da Comissão Organizadora da EXPOPARAÍSO 2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A execução contratual deverá priorizar a segurança, a qualidade, a eficiência e a integridade estrutural das instalações, assegurando a realização do evento em plena conformidade técnica e administrativa.

**ANEXO III**  
**PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025**

**Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

\_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável e assinatura  
da empresa  
CNPJ nº



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025 PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

09 - 01

1992

PARAÍSO - SC  
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº XX/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sócio/Administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF 000.000.000-00, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XX/2025, homologado em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS E MONTÁVEIS, INCLUINDO MESAS, CADEIRAS, CLIMATIZADORES, MÓDULOS SANITÁRIOS, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA EXPO PARAÍSO 2026.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XX/2025, homologado em XX/XX/2025, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.  
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.  
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1					
				Total	

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

1. A nota fiscal/fatura deverá corresponder integralmente ao objeto entregue, contendo descrição detalhada, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total, em conformidade com o edital e a ordem de compra. Qualquer divergência entre a nota fiscal e o objeto entregue poderá ocasionar a recusa do pagamento até a devida correção.
2. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma financeiro da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, observando a ordem cronológica e a disponibilidade financeira das fontes de recursos, conforme o Decreto nº 2864/2023.
3. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do Contrato será de XX/XX/XX.
2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor
	MUNICIPIO DE PARAÍSO			
	MUNICIPIO DE PARAÍSO			

#### **CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

1. DIREITOS DAS PARTES:
  - a. Conforme termo de referencia e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda à execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor de Contrato: AAAAAAAAAA.
3. Fiscal de Contrato: AAAAAAAAAA, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
  - b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**2.** Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II -** Página do Município de Paraíso/SC;
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, de 2025.

--	--

<p><b>XXXXX</b> Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p><b>Xxx</b> CONTRATADO</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>_____</p>	<p><b>XXXXXXXXXX</b> Procuradora do Município OAB/SC nº 000</p>

